



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 13/2020

PROPOSTA N.º 12/2020/GAP

Realizada em 02/09/2020

DELIBERAÇÃO N.º 283/2020

ASSUNTO: **EMPREITADA "REABILITAÇÃO DO CONVENTO DE JESUS - ALA ESTE E ALA NORTE, CLAUSTROS, IGREJA E CORO ALTO"**
- RATIFICAÇÃO DO DESPACHO n.º203/2020, DE 24 DE AGOSTO

No passado dia 24 de Agosto de 2020, por despacho n.º 203/2020/GAP, decidi, por motivos de aproveitamento da calendarização do encerramento da respetiva candidatura, a reposição do equilíbrio financeiro do contrato da empreitada "REABILITAÇÃO DO CONVENTO DE JESUS - ALA ESTE E ALA NORTE, CLAUSTROS, IGREJA E CORO ALTO", por agravamento dos custos na realização da obra.

Os termos e os fundamentos que levaram à tomada da decisão encontram-se explanados no referido despacho, que se anexa.

Assim proponho:

- A ratificação da decisão tomada pelo Despacho n.º203/2020/GAP, de 24 de Agosto, e de todos os actos subsequentes entretanto praticados, nos termos do n.º3 do artigo 35.º da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro.

Propõe-se ainda a aprovação em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Anexo: Despacho n.º 203/20/GAP, de 24 de Agosto.

O TÉCNICO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O CHEFE DE DIVISÃO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstencões; 10 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

Mod.CMS.06

O PRESIDENTE DA CÂMARA

H.ª Dora Fernandes

ASSUNTO: CP65/16/DOM - "REABILITAÇÃO DO CONVENTO DE JESUS - ALA ESTE E ALA NORTE, CLAUSTROS, IGREJA E CORO ALTO" - Reposição do equilíbrio financeiro por agravamento dos custos na realização da obra.

I - Por deliberação camarária nº.:151/2017, de 19/04/2017, através da proposta nº.: 09/DOM/2017, foi adjudicada à empresa TEIXEIRA PINTO & SOARES, SA., pelo valor de € 1.418.649,72 e pelo prazo de execução de 425 dias, a execução do contrato de empreitada "REABILITAÇÃO DO CONVENTO DE JESUS - ALA ESTE E ALA NORTE, CLAUSTROS, IGREJA E CORO ALTO", anteriormente, por Deliberação Camarária nº.:365/16 de 23/11/2016, através da Proposta 13/DOM/2016, foram-me delegadas as competências para a prática de todos os actos e formalidades de carácter instrumental e decisórios necessários tanto ao prosseguimento e conclusão do procedimento como à inerente execução dos trabalhos objecto do respectivo contrato de empreitada, designadamente, ordenar a execução e formalização de trabalhos a mais e de suprimento de erros e omissões.

O procedimento em causa teve por objeto a formação do contrato de empreitada de obras públicas, no valor de 1.418.649,72€, para execução de obras de reabilitação, preservação, conservação e restauro de diversas áreas do Convento de Jesus, em Setúbal, conforme melhor decorre do objecto do mencionado no contrato, celebrado em 25/05/2017, que submetido à Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas veio a ser visado em 08/08/2017.

II - Durante a execução do contrato de empreitada em causa:

- Em 08/11/2018 foi determinado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal de Setúbal uma prorrogação do prazo de execução desta empreitada em 120 (cento e vinte) dias, na sequência do Levantamento da Suspensão parcial.

Cfr. Despacho de 08/11/2018, da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, que consta do processo e que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os legais efeitos.

Por consequência directa desta prorrogação a sociedade empreiteira reclamou ter tido custos acrescidos com a manutenção e conservação do estaleiro e demais custos indirectos durante os 120 dias desta prorrogação;

- Em 28/02/2019, por Ofº. nº.:30/2019, na sequência de anteriores prorrogações de prazo, concedidas por Despachos da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, nomeadamente, de 23/11/2018 e de 24/01/2019 decorrentes do levantamento de suspensões

parciais, foi notificada a sociedade empreiteira que o prazo de execução da empreitada foi prorrogado até 21/05/2019.

Cfr. Despachos de 23/11/2018, de 24/01/2019 e Ofº. nº.:30/2019 de 28/02/2019, da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, que constam do processo e que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os legais efeitos.

Por consequência directa desta prorrogação a sociedade empreiteira reclamou ter tido custos acrescidos com a manutenção e conservação do estaleiro e demais custos indirectos durante os dias desta prorrogação.

- Em 13/05/2019 foi determinado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal de Setúbal uma prorrogação do prazo de execução desta empreitada, em 101 (cento e um) dias, na sequência da Ordem de execução dos trabalhos a mais decorrentes de circunstâncias imprevistas e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões, não imputáveis à sociedade empreiteira.

Cfr. Despacho nº.:199/2019, de 13/05/2019, da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, que consta do processo e que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os legais efeitos.

Por consequência directa desta prorrogação a sociedade empreiteira reclamou ter tido custos acrescidos com a manutenção e conservação do estaleiro e demais custos indirectos durante os mencionados 101 dias de prorrogação;

- Em 20/09/2019 foi determinado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal de Setúbal uma prorrogação do prazo de execução desta empreitada, em 112 (cento e doze) dias, na sequência da Ordem de execução dos trabalhos a mais decorrentes de circunstâncias imprevistas e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões, não imputáveis à sociedade empreiteira.

Cfr. Despacho nº.: 339/2019, de 20/09/2019, da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, que consta do processo e que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os legais efeitos.

Por consequência directa desta prorrogação a sociedade empreiteira reclamou ter tido custos acrescidos com a manutenção e conservação do estaleiro e demais custos indirectos durante os mencionados 112 dias de prorrogação; e

- Em 27/01/2020 foi determinado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal de Setúbal uma prorrogação do prazo de execução desta empreitada, em 60 (sessenta) dias, na sequência da Ordem de execução dos trabalhos a mais decorrentes de circunstâncias imprevistas, não imputáveis à sociedade empreiteira.



Cfr. Despacho nº.: 12/2020, de 27/01/2020, da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, que consta do processo e que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os legais efeitos.

Por consequência directa desta prorrogação a sociedade empreiteira reclamou ter tido custos acrescidos com a manutenção e conservação do estaleiro e demais custos indirectos durante os mencionados 60 dias de prorrogação

III – A sociedade empreiteira na sequência das, acima mencionadas, prorrogações do prazo de execução desta empreitada apresentou os seus pedidos de reposição do equilíbrio financeiro.

Os pedidos em apreço, em termos gerais, são, nomeadamente, regulados pelo disposto nos artigos 354º nº1 e 282º nº2, do Dec.-Lei nº.: 18/2008, de 29/01, vulgarmente, denominado Código dos Contratos Públicos – CCP, na versão aplicável.

Com efeito, em resposta:

- À prorrogação do prazo de execução desta empreitada, em 120 (cento e vinte), determinado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, em 08/11/2018, a sociedade empreiteira veio por carta recebida a 12/11/2018, formalizar o seu pedido de reposição do equilíbrio financeiro. Cfr. carta da sociedade empreiteira, recebida a 12/11/2018-Refª.: 2018-686, que consta do processo e que aqui se dá por integralmente reproduzidas para todos os legais efeitos, fazendo parte integrante deste Despacho.

Face aos documentos referidos, verifica-se que este pedido foi atempadamente deduzido, nos termos do artigo 354º nº2 do CCP;

- À prorrogação do prazo de execução desta empreitada até 21/05/2019, determinado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, nomeadamente, em dois despachos anteriores, de 23/11/2018 e de 24/01/2019, e comunicado por Ofº. nº.:30/2019, datado e notificado em 28/02/2019 à sociedade empreiteira, esta veio por carta datada de 02/04/2019 formalizar o seu pedido de reposição do equilíbrio financeiro. Cfr. carta datada de 02/04/2019 - Refª.: 2019-273 da sociedade empreiteira, que consta do processo e que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os legais efeitos, fazendo parte integrante deste Despacho.

Face aos documentos referidos, conclui-se que este pedido foi deduzido fora do prazo de 30 (trinta) dias a contar do momento em que foi constituído ou do momento em que o empreiteiro tomou conhecimento do direito à reposição, pelo que, o pedido em causa caducou nos termos do artigo 354º nº2 do CCP. Considerou-se para este efeito a notificação em

28/02/2019 à sociedade empreiteira do Ofº. nº.:30/2019 e a resposta desta por carta datada de 02/04/2019, Refª.: 2019-273;

- À prorrogação do prazo de execução desta empreitada, em 101 (cento e um) dias, determinado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal de Setúbal em 13/05/2019, a sociedade empreiteira veio por carta recebida a 11/06/2019 formalizar o seu pedido de reposição do equilíbrio financeiro. Cfr. carta da sociedade empreiteira, recebida a 11/06/2019 – Refª.: 2019-496, que consta do processo e que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os legais efeitos, fazendo parte integrante deste Despacho.

Face aos documentos referidos, verifica-se que este pedido foi atempadamente deduzido, nos termos do artigo 354º nº2 do CCP;

- À prorrogação do prazo de execução desta empreitada, em 112 (cento e doze) dias, determinado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal de Setúbal em 20/09/2019 e notificada a 23/09/2019, a sociedade empreiteira veio por carta datada de 31/10/2019 formalizar o seu pedido de reposição do equilíbrio financeiro. Cfr. carta da sociedade empreiteira, datada de 31/10/2019- Refª.:2019-901, que consta do processo e que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os legais efeitos, fazendo parte integrante deste Despacho.

Face aos documentos referidos, verifica-se que este pedido foi deduzido fora do prazo de 30 (trinta) dias a contar do momento em que foi constituído ou do momento em que o empreiteiro tomou conhecimento do direito à reposição, pelo que, o pedido em causa caducou nos termos do artigo 354º nº2 do CCP. Considerou-se para este efeito a notificação em 23/09/2019 à sociedade empreiteira e a resposta desta por carta datada de 31/10/2019- Refª.:2019-901;

- À prorrogação do prazo de execução desta empreitada, em 60 (sessenta) dias, determinado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal de Setúbal em 27/01/2020, a sociedade empreiteira veio por carta recebida datada de 27/02/2020 e recebida a 28/02/2020 formalizar o seu pedido de reposição do equilíbrio financeiro. Cfr. carta da sociedade empreiteira, recebida a 28/02/2020-Refª.2020-0204, que consta do processo e que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os legais efeitos, fazendo parte integrante deste Despacho.

Perante este circunstancialismo, verifica-se que este pedido foi atempadamente deduzido, nos termos do artigo 354º nº2 do CCP.



Refira-se que a sociedade empreiteira assenta a sua pretensão global de alegada reposição do equilíbrio financeiro no agravamento de alegados custos de realização da obra decorrentes de prorrogações do prazo de execução dos trabalhos, decorrentes da execução de trabalhos a mais, de suprimento de erros e omissões e ainda de suspensões parciais da execução dos trabalhos imputáveis ao Dono da Obra/Município e sustenta os alegados custos com documentos e justificações, anexas, às suas cartas recebidas em 12/11/2018, 11/06/2019 e 28/02/2020, supra citadas, que fazem parte integrante deste Despacho.

IV – Os requerimentos de reclamação de reposição do equilíbrio financeiro por agravamento dos custos na execução da empreitada, apresentados pela sociedade empreiteira, foram submetido à análise técnica, tanto do Diretor de Fiscalização de obra da empreitada em causa, de 23/06/2020, como dos serviços técnicos do Município, de 15/07/2020, tendo recolhido de ambos o parecer favorável à requerida reposição, sendo, no entanto, apenas aceite custos no montante de 49.979,16€ (quarenta e nove mil, novecentos e setenta e nove euro e dezassess cêntimos) mais IVA. Cfr. Parecer do Diretor de Fiscalização de obra da empreitada em causa e Despacho dos respectivos serviços técnicos da Câmara, de 23/06/2020 e de 15/07/2020, respetivamente, que constam do processo e que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os legais efeitos, fazendo parte integrante deste Despacho.

No âmbito da referida análise técnica foi também considerado por parte da Direcção de Fiscalização e dos serviços técnicos do Município, que seriam de admitir os pedidos de reposição referentes às prorrogações determinadas a 08/11/2018, 13/05/2019 e 27/01/2020, porque apresentados dentro do prazo legal, nos termos do artigo 354º nº2 do CCP.

Todavia, os pedidos de reposição referentes às prorrogações comunicada e notificada em 28/02/2019 e determinada a 20/09/2019, formulados pela sociedade empreiteira por cartas datadas, respectivamente, de 02/04/2019 - Refª.: 2019-273 e de 31/10/2019- Refª.:2019-901 são extemporâneos, pois, foram deduzidos fora do prazo de 30 (trinta) dias a contar do momento em que foi constituído ou do momento em que o empreiteiro tomou conhecimento do direito à reposição, pelo que, os pedidos em causa caducaram nos termos do artigo 354º nº2 do CCP, conforme acima referido.

V - No que diz respeito ao montante global do pedido de reposição do alegado equilíbrio financeiro apresentado pela sociedade empreiteira, no valor de 591.125,22€, após a análise dos documentos pertinentes por parte da Direcção de Fiscalização e dos serviços técnicos do Município, o valor considerado admissível para repor o equilíbrio financeiro do contrato é de 49.979,16 € (quarenta e nove mil, novecentos e setenta e nove euro e dezassess cêntimos).



Com efeito, os montantes dos pedidos atempadamente deduzidos pela sociedade empreiteira, a título de reposição do equilíbrio financeiro, foram sujeitos a análise técnica tendo obtido parecer desfavorável tanto do Diretor de Fiscalização de obra da empreitada em causa, como dos serviços técnicos do Município, pelo que, importa referir o seguinte:

- Relativamente ao pedido de reposição apresentado pela sociedade empreiteira e formalizado por carta, recebida a 12/11/2018 - Refª.:2018-686, considerando que foi concedida uma prorrogação de 120 dias sobre o termo do prazo de execução da empreitada, através do Despacho de 08/11/2018 (Levantamento de Suspensão parcial), só se admitiu os seguintes sobrecustos:

i - o valor referente ao estaleiro, pelo período de 120 dias - tomando por base o preço unitário de estaleiro, constante da proposta submetida a concurso pela sociedade empreiteira;

ii - o valor de "instrumentação e monitorização", pelo período de 120 dias - tomando por base o preço unitário, constante do artigo 0.10.5 da proposta submetida a concurso pela sociedade empreiteira.

Os demais valores reclamados, não foram suportados por qualquer documento justificativo das alegadas despesas, pelo que, não foram considerados.

Deste modo, o valor de reposição admitido para a prorrogação de 120 dias, decorrida entre 06/11/2018 e 06/03/2019, é de 33.275,53€

Tudo conforme melhor decorre do mencionado Parecer do Diretor de Fiscalização de obra da empreitada em causa e Despacho dos respectivos serviços técnicos da Câmara, de 23/06/2020 e de 15/07/2020, para os quais se remete.

- Relativamente ao pedido de reposição apresentado pela sociedade empreiteira e formalizado por carta, recebida a 11/06/2019 - Refª.: 2019-496, considerando que foi concedida uma prorrogação de 101 dias sobre o termo do prazo de execução da empreitada, através do Despacho de 13/05/2019 (Trabalhos a mais e suprimento de erros e omissões), só se admitiu os seguintes sobrecustos:

i - o valor referente ao estaleiro, pelo período de 101 dias - tomando por base o preço unitário, constante da proposta submetida a concurso pela sociedade empreiteira.

No que concerne aos custos directos, indirectos e financeiros reclamados pela sociedade empreiteira, na carta recebida a 11/06/2019 - Refª.: 2019-496, tratando-se aqui de um Despacho, para execução de trabalhos a mais e de suprimento de erros e omissões, e tomando em consideração que, segundo aquela sociedade, na sua Nota Justificativa da Proposta, os valores associados aos custos directos, indirectos, seguros, estruturais e lucros

encontram-se englobados na composição dos preços contratuais, então, esses custos já foram incluídos nos preços de execução dos trabalhos que constam deste Despacho em questão. Pelo que, a valorização deles em separado, agora em sede de reposição do equilíbrio, representaria uma duplicação de custos, isto por um lado. Por outro lado, os alegados custos directos, indirectos e financeiros não foram suportados por qualquer documento justificativo dos mesmos, pelo que, também por este motivo não podem ser considerados.

Refira-se ainda que a sociedade empreiteira reclama valores relativos a equipamentos e recursos (andaimes, guarda corpos, torre de acesso, técnico de conservação e restauro) que estão associados a trabalhos adicionais específicos, que já foram contabilizados nos respectivos preços desses trabalhos adicionais que se encontram no Despacho de 13/05/2019.

Deste modo, o valor de reposição admitido para a prorrogação de 101 dias, decorrida entre 14/05/2019 e 23/08/2019, é de 26.232,89€

~~Tudo conforme melhor decorre do mencionado Parecer do Diretor de Fiscalização de obra da empreitada em causa e Despacho dos respectivos serviços técnicos da Câmara, de 23/06/2020 e de 15/07/2020, para os quais se remete.~~

- Relativamente ao pedido de reposição apresentado pela sociedade empreiteira e formalizado por carta, recebida a 28/02/2020-Refª.2020-0204, considerando que foi concedida uma prorrogação de 60 dias sobre o termo do prazo de execução da empreitada, através do Despacho de 27/01/2020 (Trabalhos a mais), só se admitiu os seguintes sobrecustos:

i - o valor referente ao estaleiro, pelo período de 60 dias - tomando por base o preço unitário, constante da proposta submetida a concurso pela sociedade empreiteira.

No que concerne aos custos directos, indirectos e financeiros reclamados pela sociedade empreiteira, na carta recebida a 28/02/2020-Refª.2020-0204, tratando-se aqui de um Contrato Adicional, para execução de trabalhos a mais, e tomando em consideração que, segundo aquela sociedade, na sua Nota Justificativa da Proposta, os valores associados aos custos directos, indirectos, seguros, estruturais e lucros encontram-se englobados na composição dos preços contratuais, então, esses custos já foram incluídos nos preços de execução dos trabalhos que constam deste contrato Adicional em questão. Pelo que, a valorização deles em separado, agora em sede de reposição do equilíbrio, representaria uma duplicação de custos, isto por um lado. Por outro lado, os alegados custos directos, indirectos e financeiros não foram suportados por qualquer documento justificativo dos mesmos, pelo que, também por este motivo não podem ser considerados.

Deste modo, o valor de reposição admitido para a prorrogação de 60 dias, decorrida entre 10/02/2020 e 09/04/2020, é de 8.388,63€



Tudo conforme melhor decorre do mencionado Parecer do Diretor de Fiscalização de obra da empreitada em causa e Despacho dos respectivos serviços técnicos da Câmara, de 23/06/2020 e de 15/07/2020, para os quais se remete.

Por último, refira-se que ao montante de 67.897,05€ (sessenta e sete mil, oitocentos e noventa e sete euro e cinco cêntimos) + IVA, valor que resulta da soma das quantias de reposição admitidas, (33.275,53€ + 26.232,89€ + 8.388,63€) devem ser abatidas as quantias já incluídas a título de estaleiro, nos PTE (Proposta de Trabalhos Extra) 97. rev4 e PTE (Proposta de Trabalhos Extra) 101. Rev7, respectivamente, no valor de 9.450,00€ e 8.467,89€ que fazem parte do Despacho de 27/01/2020 (Trabalhos a mais), pelo que, o valor a considerar para efeitos de reposição do equilíbrio financeiro do contrato por agravamento dos custos na realização da obra é de 49.979,16€ (quarenta e nove mil, novecentos e setenta e nove euro e dezassets cêntimos).

VI - A reposição do equilíbrio financeiro por agravamento dos custos na execução da empreitada, apresentada pela sociedade empreiteira, enquadra-se nos termos do artigo 354º e 282º do CCP., como já se referiu.

Com efeito, estamos perante circunstâncias não imputáveis à sociedade empreiteira, como sejam, as já supra mencionadas: execução de trabalhos a mais, suprimento de erros e omissões e ainda levantamento de suspensões parciais da execução dos trabalhos. Cfr. melhor resulta dos supra mencionados documentos.

Todas estas circunstâncias e seus respectivos fundamentos acima referidos, não imputáveis à adjudicatária, culminaram com a prorrogação do prazo geral da empreitada, o que, necessariamente, provocou uma maior dificuldade na execução da obra, com agravamento dos encargos respectivos.

Os fundamentos que determinaram as referidas suspensões parciais e os seus respectivos levantamentos e os Despachos que deram origem às prorrogações do prazo de execução não se enquadram no âmbito da repartição do risco entre as partes deste Contrato de Empreitada de obras públicas, pois, derivaram, essencialmente, de circunstâncias imprevistas, erros e omissões, indefinições de projecto, não sendo nenhuma delas imputáveis à sociedade empreiteira.

As cartas/requerimentos apresentados pela sociedade empreiteira acima mencionadas constituem as peças deste pedido de reposição que consideradas em si dão cumprimento, designadamente, ao exposto no artigo 354º nº.:3 do CCP.

Considerou-se que no âmbito da reposição do equilíbrio financeiro do contrato, seria de atender à extensão do prazo de permanência do estaleiro, em consequência das prorrogações de prazo concedidas, e aos custos directos e indirectos, quando justificados e quando a

prorrogação resulta do Levantamento da suspensão parcial, porque, nos restantes casos (Despacho de 13/05/2019 e Despacho de 27/01/2020) estando em causa trabalhos a mais e de suprimento de erros e omissões, estes alegados sobrecustos estão diluídos nos preços dos trabalhos aprovados, como resulta da Nota Justificativa da Proposta, apresentada pela sociedade empreiteira.

Desta feita, considera-se que a sociedade empreiteira tem direito à reposição de equilíbrio financeiro deste contrato, por agravamento dos custos na realização da obra, pelo valor global de **49.979,16€ (quarenta e nove mil, novecentos e setenta e nove euro e dezasseis cêntimos) a que acresce IVA à taxa legal em vigor**, entendendo-se este como o valor necessário para repor a proporção financeira em que o mesmo inicialmente assentou.

VII - Termos em que, com fundamento de facto e de direito no supra vertido e ao abrigo do disposto, designadamente, nos artigos 354º e 282º do CCP, na versão aplicável, determino:

A - Reconhecer, por ser legal, tempestivo e estar devidamente instruído e justificado, o requerido direito à reposição do equilíbrio financeiro, por agravamento dos custos na execução da obra, reclamado pela sociedade adjudicatária do presente contrato, consubstanciado nas cartas da mencionada sociedade, designadamente, recebidas a 12/11/2018 - Refª.: 2018-686; 11/06/2019 - Refª.: 2019-496 e 28/02/2020 - Refª.2020-0204;

B - Consequentemente, aprovar e ordenar o pagamento no valor global de 49.979,16€ (quarenta e nove mil, novecentos e setenta e nove euro e dezasseis cêntimos) a que acresce IVA à taxa legal em vigor, a atribuir à presente reposição de equilíbrio financeiro, entendendo-se este como o valor necessário para repor a proporção financeira em que o respectivo contrato inicialmente assentou;

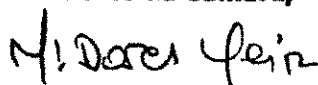
C - Consequentemente, a formalização por escrito dos termos e condições do reconhecimento do requerido direito à reposição do equilíbrio financeiro, por agravamento dos custos na execução da obra, reclamado pela sociedade empreiteira no valor global de 49.979,16 € (quarenta e nove mil, novecentos e setenta e nove euro e dezasseis cêntimos) a que acresce IVA à taxa legal em vigor; e

D - Uma vez que não consta claramente das competências delegadas, a presente Decisão deve ser submetida a ratificação da Câmara Municipal, de acordo com a

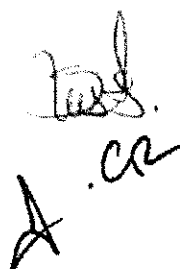
fundamentação acima expressa e nos termos e condições do artigo 35º, nº.: 3, da Lei nº.: 75/2013, de 12/09.

A presente despesa global de **49.979,16 €** (quarenta e nove mil, novecentos e setenta e nove euro e dezassets cêntimos), à qual acresce IVA à taxa legal em vigor, encontra-se prevista no PPI I 7/2016.

A Presidente da Câmara,



Maria das Dores Meira



Data: 23/06/2020

Identificação da Empreitada:

| | |
|----------------------|---|
| Designação/Nome: | Reabilitação do Convento de Jesus – Ala este e ala norte, claustros, igreja e coro alto |
| Dono da Obra: | Município de Setúbal |
| Entidade Executante: | Teixeira Pinto & Soares, S.A. (TPS) |
| Redactor: | Aveiplano, Gustavo Esteves |

1. INTRODUÇÃO

No seguimento das reclamações ao direito de reequilíbrio económico-financeiro do contrato por agravamento de encargos da Entidade Executante, efetua-se no presente documento a compilação das reclamações apresentada com respectivo parecer da Fiscalização sobre cada uma, contextualizando-as em termos de prazo e conteúdos.

2. REFERÊNCIAS

| Origem da reclamação | Reclamação TPS | | |
|--|--------------------------------------|-------------------------------|---|
| | Doc Referencia | Data | Valores de reclamação |
| 1º PEDIDO - REEQUILÍBRIO FINANCEIRO | | | |
| Despacho de 8-11-2018 sobre Auto de levantamento parcial-calcário do Zambujal com prorrogação de 120 dias | RH 2444 9529 1 PT, ref. N. 2018-686 | 09/11/2018 | Custos Estaleiro = 21.005,44€ Custos Diretos = 7.086,68€ Custos indiretos = 87.918,33€ Outros custos = 41.853,76€ |
| 2º PEDIDO - REEQUILÍBRIO FINANCEIRO | | | |
| Notificação via mail em 28-2-2019, de Ofício CMS ref. 30/2019 de 28-2-2019, com aceitação de prorrogação. | Carta TPS ref. 2019/273 | 02/04/2019 – Fora de prazo | Custos Estaleiro = 41.129,94€ Custos Indiretos = 86.966,12€ Custos Financeiros = 58.936,87€ |
| 3º PEDIDO - REEQUILÍBRIO FINANCEIRO | | | |
| Notificação de Ofício e Despacho 199/19/GAP de 13-5-2019 (Adicional 2), com prorrogação de 101 dias | RH 3243 4607 5 PT, ref. N. 2019-496 | 07/06/2019 | Custos Estaleiro = 18.666,82€ Custos Diretos = 3.890,52€ Custos Indiretos = 60.268,92€ Custos Financeiros = 31.165,57€ Outros custos = 17.738,37€ |
| 4º PEDIDO - REEQUILÍBRIO FINANCEIRO | | | |
| Notificação em 23-9-2019 de Despacho de 20-9-2019, sobre Adicional 3, com prorrogação de 112 dias. | RH 4699 1238 2 PT, ref. 2019-901 | 31/10/2019 – Fora de prazo | Custos Estaleiro = 18.177,64€ Custos Diretos = 4.314,24€ Custos Indiretos = 58.083,43€ |
| 5º PEDIDO - REEQUILÍBRIO FINANCEIRO | | | |
| Notificação em 28/1/2020 de Despacho municipal ref. 58/DOM de 27/01/2020, sobre Adicional 4 e prorrogação de 60 dias | RH 5148 2100 0 PT, ref. N. 2020-0204 | 27/02/2020 | Custos Estaleiro = 3.557,60€ Custos Diretos = 1.647,00€ Custos Indiretos = 28.719,96€ |

3. ALTERAÇÃO DE PRESSUPOSTOS DE CONTRATO

A alteração de pressupostos de contrato na presente empreitada decorreram por imprevistos e necessidades de adaptações de projecto, das quais resultaram cinco autos de suspensões parciais de trabalhos e quatro adicionais contratualizados, com as consequentes extensões de prazo.

Cada suspensão e proposta adicional foi analisada pela Fiscalização em termos de consequências de contrato e submetidas ao Dono de Obra, que considerando as mesmas em condições de aprovação emitiram os respectivos despachos municipais que deram origem a algumas das reclamações de reequilíbrio financeiro reclamadas pela Entidade Executante. O encadeamento das referidas acções apresenta-se no quadro abaixo e no plano em Anexo – Documento 1.

| Autos de Suspensão Parcial Emitidos | Consequências contratuais sobre as quais foram reclamados custos de Reequilíbrio Financeiro (RF) | |
|--|---|---------|
| Calcário do Zambujal, 9/7/2018 | Levantamento Parcial Calcário do Zambujal de 6/11/2018, com 120 dias de prorrogação, até 6/3/2019 | RF1 (1) |
| Torre Sineira, 7/8/2018 | --- | |
| Coro Alto, 11/9/2018 | Levantamento TOTAL Coro Alto de 16/1/2019, com prorrogação até 21/5/2019 | RF2 (2) |
| Sala do Capitulo, 5/12/2018 | --- | |
| Estereotomia Pav. de Calcário Zambujal, 31/10/2019 | --- | |

| Adicionais Aprovados | | Consequências contratuais sobre as quais foram reclamados custos de Reequilíbrio Financeiro | |
|----------------------|----------------------------------|---|---------|
| Adicional 1 | Despacho Municipal de 13-11-2018 | Prorrogação de 29 dias | --- |
| Adicional 2 | Despacho Municipal de 13-5-2019 | Prorrogação de 101 dias | RF3 (3) |
| Adicional 3 | Despacho Municipal de 20-9-2019 | Prorrogação de 112 dias | RF4 (4) |
| Adicional 4 | Despacho Municipal de 27-1-2020 | Prorrogação de 60 dias | RF5 (5) |

- (1) – 1ª Reclamação de Reequilíbrio Financeiro em 9/11/2018.
- (2) – Notificação do Dono de Obra à E.E. em 28/2/2019.
2ª Reclamação de Reequilíbrio Financeiro por parte da TPS em 2/4/2019.
- (3) – 3ª Reclamação de Reequilíbrio Financeiro em 7/6/2019.
- (4) – Notificação do Dono de Obra à E.E. em 23/9/2019.
4ª Reclamação de Reequilíbrio Financeiro por parte da TPS em 31/10/2019.
- (5) – Notificação do Dono de Obra em 28/1/2020.
5ª Reclamação de Reequilíbrio Financeiro em 27/2/2020.

Nos pontos seguintes apresenta-se o enquadramento referente a cada pedido de reequilíbrio financeiro.

4. ANÁLISE DO 1º PEDIDO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

Após adaptações e reformulações estruturais de projecto para resolução das suspensões parciais de trabalhos, ocorre em 06-11-2018 a primeira consequência contratual com prorrogação de 120 dias, decorrente de levantamento parcial de suspensão parcial de calcário do Zambujal, com emissão de despacho municipal em 8/11/2018.

A primeira reclamação de reequilíbrio financeiro por parte da TPS é de 9/11/2018, sendo enquadrável a sua compensação financeira pela prorrogação entre 6/11/2018 e 6/3/2019, ocorrendo a reclamação dentro do prazo previsto em conformidade com o art.º 354 do CCP.

Posteriormente à reclamação de reequilíbrio financeiro, regista-se a notificação de Despacho municipal sobre o Adicional 1 em 14-11-2018, onde se concedia uma prorrogação de 29 dias, sobre o qual o empreiteiro não apresentou reclamação de reequilíbrio financeiro.

Os custos reclamados pela Entidade Executante, na sua carta referencia RH 2444 9529 1 PT, ref. N. 2018-686, de 9/11/2018, englobam Custos de Estaleiro, Custos Directos, Custos Indiretos e Custos por trabalhos específicos.

No período de 120 dias de prorrogação para execução dos trabalhos devidos à suspensão registam-se sobrecustos de estrutura a suportar pela Entidade Executante, quer em termos de estaleiro como em custos directos e indirectos. Nesse sentido e na proporção de prazo concedido deverão ser compensados. No entanto não foi apresentado nenhum documento comprovativo que sustente os valores reclamados pela Entidade Executante, no que se refere aos sobrecustos directos e indirectos, como especificado no ponto 3 do art.º 354.

| Reclamação de Reequilíbrio Financeiro da TPS, em 9-11-2018 | Valor reclamado pela TPS (184 dias) | Prorrogação de 120 dias Levantamento de suspensão parcial de Pavimento de calcário do Zambujal 06/11/2018 a 06/03/2019 | Valor Admissível considerando 120 dias |
|---|-------------------------------------|--|--|
| Observações | | | |
| 1.1 - Equipamentos de Estaleiro Contentores + WC químico + Grua + andaimes | 21 005,44 € | Custos de estaleiro - De acordo com o estabelecido no artigo 0.1.15 da Lista de Preços Unitários e tendo em conta a afetação de meios em obra | 11 087,29 € |
| a) 1.2 - Equipamento de Obra Ferramentas + compressor + escoras | 7 087,68 € | Custos Directos - Sem comprovativo de custo apresentado pela Entidade Executante. | 0,00 € |
| 2 - Pessoal de enquadramento na Empreitada | 87 918,33 € | Custos Indirectos (estrutura e técnicos) - Sem comprovativo de custo apresentado pela Entidade Executante | 0,00 € |
| 1.1 - Alinhamentos de rebocos em alçados exteriores | 5 182,25 € | Não foi apresentado comprovativo de custo pela Entidade Executante. | 0,00 € |
| 1.2 - Intervenção de fachadas voltadas para o claustro | 1 723,56 € | Não foi apresentado comprovativo de custo pela Entidade Executante. | 0,00 € |
| 1.3 - Intervenção no interior do Coro Alto | 270,00 € | Não foi apresentado comprovativo de custo pela Entidade Executante. | 0,00 € |
| b) 1.4 - Intervenção na cobertura de igreja e coro alto | 2 191,18 € | Não foi apresentado comprovativo de custo pela Entidade Executante. | 0,00 € |
| 1.5 - Acompanhamento conservação e Restauro | 31 086,80 € | Não foi apresentado comprovativo de custo pela Entidade Executante. | 0,00 € |
| 1.6 - Instrumentação e monitorização | 1 400,00 € | Valor admissível calculado tendo em conta o estabelecido no artigo 0.10.5 da Lista de Preços Unitários e tendo em conta a afetação de meios em obra. | 2 188,24 € |
| 157 865,22 € | | | 33 275,53 € |

Pelos fatores expostos acima, a compensação por reequilíbrio financeiro admissível a este pedido é de 33.275,53€.

5. ANÁLISE DO 2º PEDIDO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

Após aprovação de pedido de prorrogação foi notificada a entidade executante em 28-2-2019 sobre prorrogação de prazo concedida até 21-5-2019.

A TPS formaliza a correspondente reclamação de custos para reequilíbrio financeiro em 02/04/2019, verificando-se que a mesma é extemporânea em relação ao prazo admissível para a sua apresentação de acordo com o art.º 354 do CCP.

Nas condições referidas não existe direito a compensação por reequilíbrio financeiro referente à reclamação em questão.

6. ANÁLISE DO 3º PEDIDO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

Após Ofício Municipal e Despacho 199/19/GAP, de 13-5-2019, a Entidade Executante apresenta no prazo legal a reclamação e cálculo de reequilíbrio financeiro pelo prazo de 101 dias que corresponde à execução do Adicional 2 aprovado pelo Dono de Obra.

Os custos reclamados pela Entidade Executante englobam Custos de Estaleiro, Custos Diretos, Custos Indiretos e Outros Custos.

Os valores associados ao estaleiro deverão ser contabilizados para compensação à Entidade Executante no prazo de 101 dias, entre 14-05-2019 e 23-8-2019.

Os valores associados aos custos diretos, indiretos, seguros, estrutural e lucros, conforme referido pela própria entidade executante na sua Nota Justificativa da Proposta, encontram-se englobados na composição dos preços de contrato. Sendo os adicionais constituídos por preços respetando o mesmo princípio de composição de preços contratual, estes valores são englobados nos valores adicionais atribuídos. A consideração dos mesmos separadamente seria uma duplicação de custos, para além de que não é possível considerar os valores apresentados na reclamação pelo facto de não terem sido apresentados pela Entidade Executante nenhuns comprovativos de custos referentes aos valores reclamados de acordo com o definido no ponto 3 do art.º 354.

Além disso os valores considerados no quadro da alínea b) da reclamação referem-se a equipamentos e recursos associados a trabalhos adicionais específicos, os mesmos são recursos contabilizados nos custos contratualizados no adicional 2.

| Reclamação de Reequilíbrio Financeiro da TPS, em 07-06-2019 | Valor reclamado pela TPS (101 dias) | Adicional 2 - prorrogação 101 dias 14/05/2019 e 23/08/2019 | Valor Admissível considerando 101 dias |
|---|-------------------------------------|--|--|
| | | Observações | |
| 1.1 - Equipamentos de Estaleiro Contenedores + WC químico + Grua + andaimes | 18 666,82 € | Custos de estaleiro - De acordo com o estabelecido no artigo 0.1.15 da Lista de Preços Unitários e tendo em conta a afetação de meios em obra. | 26 232,89 € |
| a) 1.2 - Equipamento de Obra Ferramentas + compressor + escoras | 3 890,52 € | Custos Directos - Sem comprovativo de custo apresentado pela Entidade Executante. | 0,00 € |
| 2 - Pessoal de enquadramento na Empreitada | 60 268,92 € | Custos Indirectos - Sem comprovativo de custo apresentado pela Entidade Executante. | 0,00 € |
| 3 - Custos Financeiros Estrutura central + lucros cessantes + seguros | 31 165,57 € | Custos Indirectos - Sem comprovativo de custo apresentado pela Entidade Executante. | 0,00 € |
| b) 1.1 - Alinhamentos de rebocos em alçados exteriores | 574,55 € | Não foi apresentado comprovativo de custo pela Entidade Executante. | 0,00 € |
| 1.2 - Intervenção na cobertura da igreja e coro alto | 89,87 € | Não foi apresentado comprovativo de custo pela Entidade Executante. | 0,00 € |
| 1.5 - Acompanhamento conservação e Restauro | 17 063,95 € | Não foi apresentado comprovativo de custo pela Entidade Executante. | 0,00 € |
| | 131 730,20 € | | 26 232,89 € |

A compensação por reequilíbrio financeiro admissível referente a este pedido é de 26.232,89€.

7. ANÁLISE DO 4º PEDIDO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

Após Despacho de 20-9-2019 com aprovação de Adicional 3 pelo período de 112 dias, a CMS notifica a Entidade executante via mail em 23-09-2019. Todavia, a Entidade Executante apresenta reclamação de reequilíbrio financeiro em 31-10-2019, fora do prazo exigível nos art.º 282 e 354 do CCP.

Nas condições referidas não existe direito a compensação por reequilíbrio financeiro referente à reclamação em questão.

8. ANÁLISE DO 5º PEDIDO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

Após Despacho municipal com ref. 58/DOM de 27/01/2020 referente a aprovação de Adicional 4, pelo período de 60 dias, foi notificada a Entidade Executante em 28-1-2020.

Esta apresenta reclamação de reequilíbrio financeiro em 27/2/2020, no limite do prazo admissível à sua reclamação.

Os custos reclamados pela Entidade Executante englobam Custos de Estaleiro, Custos Directos e Custos Indirectos. Os valores associados ao estaleiro deverão ser contabilizados para compensação à Entidade Executante pelo prazo de 60 dias associado aos trabalhos a executar no âmbito do adicional 4.

Os valores associados aos custos directos e indirectos, conforme já referido, encontram-se englobados na composição dos preços que constituem os valores adicionais admitidos. A consideração dos mesmos separadamente seria uma duplicação de custos, para além de que não é possível considerar os valores apresentados na reclamação pelo facto de não terem sido apresentados pela Entidade Executante nenhuns

comprovativos de custos referentes aos valores reclamados de acordo com o definido no ponto 3 do artº. 354.

| Reclamação de Reequilíbrio Financeiro da TPS, em 27/02/2020 | Valor reclamado pela TPS (184 dias) | Causa Imputável à reclamação: Adicional 4 10/02/2020 a 09/04/2020 - 60 dias | Valor Admissível considerando 120 dias |
|---|-------------------------------------|---|--|
| | | Observações | |
| 1.1 - Equipamentos de Estaleiro Contentores + WC químico + andaimes + meios descarga | 3 557,60 € | Custos de estaleiro | 8 388,63 € |
| a) 1.2 - Equipamento de Obra Ferramentas + compressor + escoras | 1 647,00 € | Custos Directos | 0,00 € |
| 2 - Pessoal de enquadramento na Empreitada | 28 716,96 € | Custos Indirectos | 0,00 € |
| | 33 921,56 € | | 8 388,63 € |

Na compensação por reequilíbrio financeiro deste pedido é admissível o valor de 8.388,63€.

9. CONCLUSÃO

Em Anexo - Documento 2, apresentam-se tabelas resumo dos valores reclamados e valores admissíveis considerados pela Fiscalização.

É parecer da Fiscalização que existe direito à reclamação de reequilíbrio financeiro na parte respeitante à extensão de estaleiro e na parte de custos diretos e indirectos quando a prorrogação resulta exclusivamente de suspensão parcial de trabalhos.

Neste sentido deverá ser admissível um valor total de 49.979,17€ (+IVA) para reposição do equilíbrio financeiro.

Direcção de Fiscalização,



Gustavo Esteves

Anexos: Documento 1 – Plano de ocorrências contratuais e pedidos de reequilíbrios financeiros;
Documento 2 – Quadro resumo de valores admissíveis

À D.A.
Concordo com o parecer
de fiscalização, pelo que
de remeto à arquivação
judicial. 15/07/2020
D. P. M.

ANEXO

Documento 1 – Plano de ocorrências contratuais e pedidos de reequilíbrios financeiros

ANEXO
Documento 2 – Quadro resumo de valores admissíveis

RESUMO

| | Valores Reclamados pela TPS | | Valores Admissíveis |
|-------------------------------------|---|---------------------|---------------------|
| 1º Pedido de Reequilíbrio | Custos Estaleiro | 21 005,44 € | 31 087,29 € |
| | Custos directos | 7 087,68 € | 0,00 € |
| | Custos indirectos | 87 918,33 € | 0,00 € |
| | Outros custos | 41 853,77 € | 2 188,24 € |
| 2º Pedido de Reequilíbrio | Custos Estaleiro (equip apoio) | 41 129,94 € | 0,00 € |
| | Custos indirectos | 86 966,12 € | 0,00 € |
| | Custos Financeiros (estrutura, lucros, seguros) | 58 936,87 € | 0,00 € |
| | | | |
| 3º Pedido de Reequilíbrio | Custos Estaleiro | 18 666,82 € | 26 232,89 € |
| | Custos directos | 3 890,52 € | 0,00 € |
| | Custos indirectos | 60 268,92 € | 0,00 € |
| | Custos Financeiros (estrutura, lucros, seguros) | 31 165,57 € | 0,00 € |
| | Outros custos | 17 738,37 € | 0,00 € |
| 4º Pedido de Reequilíbrio | Custos Estaleiro | 18 177,64 € | 0,00 € |
| | Custos directos | 4 314,24 € | 0,00 € |
| | Custos indirectos | 58 083,43 € | 0,00 € |
| 5º Pedido de Reequilíbrio | Custos Estaleiro | 3 557,60 € | 8 388,63 € |
| | Custos directos | 1 647,00 € | 0,00 € |
| | Custos indirectos | 28 716,96 € | 0,00 € |
| Redução de estaleiro no PTE 97.rev4 | | | -9 450,00 € |
| Redução de estaleiro PTE 101.Rev7 | | | -8 467,89 € |
| TOTAL | | 591 125,22 € | 49 979,17 € |

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE N.º501294104
PRAÇA DO BOCAGE
2900-276-SETÚBAL

4

| IMPRESSO | PAGINA |
|------------|--------|
| 2020/08/18 | 1 |

PROPOSTA DE CABIMENTO

| SERV. REQUIS. | LOGIN | DATA | NUMERO | ANO |
|---------------|---------|------------|--------|------|
| B0602 | abronze | 2020/08/18 | 4234 | 2020 |

DESCRIÇÃO DA DESPESA

CONCURSO PÚBLICO "REABILITAÇÃO DO CONVENTO DE JESUS - ALA ESTE E ALA NORTE, CLAUSTROS, IGREJA E CORO ALTO" - REPOSIÇÃO DO EQUILIBRIO FINANCEIRO POR AGRAVAMENTO DOS CUSTOS NA REALIZAÇÃO DA OBRA.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: BI09-Edif.-Instalações Desportivas e Recreativas-Obras em curso

ORGÂNICA : 06

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

ECONÓMICA: 07010302

Instalações desportivas e recreativas

PLANO : 2016 I 7

CULTURA

Recuperação e valorização do Convento de Jesus(Fase A - Ala Este e Ala norte, Claustros, Igreja e Coro Alto)

DOTAÇÃO DISPONÍVEL

65.064,85

A CABIMENTAR

52.977,91

SALDO APÓS CABIMENTO

12.086,94

EXTENSO

CINQUENTA E DOIS MIL NOVECENTOS E SETENTA E SETE EUROS E NOVENTA E UM CÊNTIMOS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2020/08/18

SERVIÇO REQUISITANTE

DIVISÃO DE PROJETOS, CONCURSOS E E

(abronze)

PROCESSADO POR COMPUTADOR

AUTORIZAÇÃO

_ / _ / _

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
 CONTRIBUINTE N.º 501294104
 PRAÇA DO BOCAGE
 2900-276-SETUBAL

4

| | |
|------------|--------|
| IMPRESSO | PAGINA |
| 2020/08/18 | 1 |

REQUISIÇÃO EXTERNA DE DESPESA

| SERV. REQUIS. | LOGIN | DATA | NUMERO | ANO |
|---------------|---------|------------|--------|------|
| B0602 | abronze | 2020/08/18 | 4749 | 2020 |

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMP.

TEIXEIRA, PINTO E SOARES, S.A.
 Rua de Outeiro, N.º. 677 - Zona Industrial de Teiões

| | | | |
|-----------|-------|------|-------------|
| 503864960 | 32465 | FIMO | 2020 / 3724 |
|-----------|-------|------|-------------|

4600-758 TELÕES AMT
 LOCAL DE ENTREGA

| AUTORIZAÇÃO | DESTINATÁRIO | LOCAL DE ENTREGA | PRAZO |
|-------------|--------------|------------------|-------|
| | | | |

| CONTRACÇÃO DE DÍVIDA | NÚMERO DO CONTRATO | GESTOR DO CONTRATO | DESCRIÇÃO |
|----------------------|--------------------|--------------------|-----------|
| | | | |

DESCRIÇÃO DA DESPESA
 CONCURSO PÚBLICO "REABILITAÇÃO DO CONVENTO DE JESUS - ALA ESTE E ALA NORTE, CLAUSTROS, IGREJA E CORO ALTO" - REPOSIÇÃO DO EQUILÓBRIO FINANCEIRO POR AGRAVAMENTO DOS CUSTOS NA REALIZAÇÃO DA OBRA.

| TIPO DE DESPESA | | TAXA | IMPORTÂNCIAS | | | | |
|-----------------|--|------|--|------------|-----------|------------|----------|
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | IVA | DESCRIÇÃO | BASE | DESCONTOS | INCIDÊNCIA | IVA |
| B109 | Edif.-Instalações Desportivas e Recreativas-Obras em curso | 6.0 | COMPRA DE IMOBILIZADO 6% NÃO DEDUTÍVEL | 49.979,160 | | 49.979,160 | 2.998,75 |

EXTENSO
 CINQUENTA E DOIS MIL NOVECENTOS E SETENTA E SETE EUROS E NOVENTA E UM CÊNTIMOS

| TOTALS | |
|-----------------------|-----------|
| TOTAL ILÍQUIDO..... | 49.979,16 |
| TOTAL DE DESCONTOS .. | |
| TOTAL DE IVA | 2.998,75 |
| TOTAL LÍQUIDO..... | 52.977,91 |

Documento n.º 2020 / 4749, Compromisso n.º 2020 / 3724, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2020/4234

COMPROMISSO EFETUADO EM 2020/08/18

(ORIGINAL)

PROCESSADO POR COMPUTADOR